



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 380/2016
PROJETO DE LEI Nº 965/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente